

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 24 de maio de 2018 .

À  
À Empresa  
**MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 11.735.488.0001-11**  
**Representante legal: Nikita Oliveira Sigiani**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 0108/2017, Ata de Registros de Preços - ARP nº 005/2018 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 157/2018(SMS), de 21 de março de 2018, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega dos medicamento constante na ordem de fornecimento de nºs: **1376**.

Considerando que os argumentos elencados na defesa prévia apresentada pela empresa face ao recebimento de Notificação, enviada pela COPECAF, foram refutados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo esta se posicionado pelo prosseguimento do processo punitivo instaurado.

Tendo em vista que a aquisição do medicamento em questão é destinado a atendimento de processo judicial e, conforme comprovado nos autos, a entrega deste se deu com atraso de 39 (trinta e nove) dias.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 1998/2018, respaldada na previsão constante na cláusulas 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, em desfavor da empresa **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF